

# Presidência

## PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 3, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Institui Grupo de Trabalho para verificar *in loco* o funcionamento dos plantões judiciais criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, apurar o repasse de informações do sistema de registro de operações policiais ao Poder Judiciário e averiguar o funcionamento do sistema de supervisão judicial dos mandados de prisão e das medidas cautelares, em cumprimento à decisão proferida na ADPF 635/RJ.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 13112/2023,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Ministro Edson Fachin, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ, em 23 de novembro de 2023;

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para verificar *in loco* o funcionamento dos plantões judiciais criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, apurar o repasse de informações do sistema de registro de operações policiais ao Poder Judiciário e averiguar o funcionamento do sistema de supervisão judicial dos mandados de prisão e das medidas cautelares, em cumprimento à decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ, em 23 de novembro de 2023.

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro:

I – Conselheiro do CNJ João Paulo Schoucair;

II – Conselheiro do CNJ Pablo Coutinho Barreto;

III – Secretária-Geral do CNJ Adriana Alves dos Santos Cruz;

IV – Juíza Auxiliar da Presidência Fabiane Pieruccini;

V – Juiz Auxiliar da Presidência João Felipe Menezes Lopes;

VI – Juíza Auxiliar da Presidência Karen Luise Vilanova Batista de Souza;

VII – Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do DMF Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi;

VIII – Juiz Auxiliar da Presidência Paulo Marcos de Farias;

IX – Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Liz Rezende de Andrade;

X – Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Otávio Henrique Martins Port.

Art. 3º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, com a apresentação de relatório final.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante proposta devidamente justificada da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**